



**DetranRS** EM DEFESA DA VIDA



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 007 , DE 23 DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a vinculação e desvinculação de veículos aos Centros de Formação de Condutores – CFCs e revoga a Ordem de Serviço n.º 002/2019.*

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual nº 10.847/1996, combinado com o art. 8º da Lei Estadual nº 14.479/2014, com o objetivo de regulamentar a vinculação de veículos dos Centros de Formação de Condutores – CFCs à luz da legislação vigente; e

Considerando o disposto nas Resoluções n.º 358/2010, n.º 571/2015 e n.º 633/2016, todas do CONTRAN;

Considerando o disposto na Resolução do CONTRAN n.º 358/2010 e suas alterações, notadamente a contida na Resolução n.º 633/2016, que permitiu o uso compartilhado de veículos (ciclomotores e veículos de 02 rodas) pelos Centros de Formação de Condutores, desde que devidamente autorizados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando as Portarias DETRAN/RS n.º 181/2016 e n.º 230/2016;

Considerando o teor do Of.n.º DG/162-19 encaminhado ao DENATRAN;

Considerando a relevância da oferta de serviços de habilitação para as categorias C, D e E, inclusive como alternativa para acesso ao mercado de trabalho;

Considerando a preocupação com custos atinentes a processos de habilitação, diante da situação econômica atual;

Considerando a intenção de estabelecer equidade na norma, de forma a estender a possibilidade de uso compartilhado de veículos, em razão do compromisso e necessidade de ofertar serviços de habilitação para todas as categorias; e

Considerando o contido no expediente de SPD nº 99.260/2019



**DetranRS** EM DEFESA DA VIDA



**DETERMINA:**

Art. 1º O CFC somente poderá ministrar aulas práticas e realizar exame prático de direção veicular se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato, devidamente vinculado ao Centro.

Art. 2º O CFC deverá dispor de, no mínimo:

I – 02 (dois) veículos destinados à categoria A devendo, no mínimo, um dos veículos ser de propriedade do CFC;

II – 02 (dois) veículos destinados à categoria B, de propriedade do CFC.

§ 1º Fica autorizado o compartilhamento de veículos na categoria A entre CFCs, respeitado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Havendo interesse do CFC em ministrar aulas para obtenção da ACC (Autorização para Conduzir Ciclomotores), deverá dispor de veículo destinado à referida habilitação, devendo este ser de propriedade do CFC ou de uso compartilhado.

Art. 3º Atendidos os requisitos mínimos exigidos no artigo anterior, será permitida ao CFC a vinculação de outros veículos conforme segue:

I – Próprio: todas as categorias;

II – Adaptado: todas as categorias, desde que registrada no CRV/CRLV a observação de que se destina a pessoas portadoras de necessidades especiais;

III – Compartilhado: ACC, categorias A, C, D, E e veículo adaptado de qualquer categoria.

Art. 4º Para fins de vinculação de veículo ao CFC, aplicar-se-á o disposto no inciso III, do art. 8º da Resolução CONTRAN n.º 358/2010.

Parágrafo único. Veículos vinculados que atinjam o prazo limite previsto neste artigo serão automaticamente desvinculados.

Art. 5º As solicitações para vinculação e desvinculação de veículos deverão ser realizadas através do envio de formulário padrão, disponível no site do DETRAN/RS e encaminhadas à Coordenadoria de Credenciamento.

§ 1º À Coordenadoria de Credenciamento compete o recebimento, análise e deferimento ou indeferimento dos processos de vinculação e desvinculação de veículos.

§ 2º Os formulários disponibilizados encontram-se em permanente atualização, devendo ser utilizada sempre a versão constante no site.



**DetranRS** EM DEFESA DA VIDA



§ 3º Os formulários apresentados deverão estar devidamente preenchidos e assinados, bem como acompanhados da documentação informada nos mesmos, sob pena de indeferimento.

§ 4º Toda vinculação e desvinculação de veículo deverão ser comunicadas, de pronto, pelo CFC ao DETRAN.

§ 5º Os documentos previstos nesta Ordem de Serviço, mediante autorização expressa do DETRAN/RS e, após disponibilizada plataforma informatizada específica, poderão ser remetidos por meio digital.

Art. 6º Ficam convalidadas todas as vinculações realizadas até a publicação da presente Ordem de Serviço.

Art. 7º Para os efeitos da Resolução CONTRAN n.º 633/2016, entende-se como autorização do DETRAN/RS, a obediência ao processo de vinculação descrito na Ordem de Serviço.

Art. 8º À exceção de veículos para habilitação nas categorias C, D e E, somente serão vinculados veículos de propriedade do CFC, emplacados no município sede do Centro e registrados na categoria aprendizagem.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua divulgação, revogando-se a Ordem de Serviço n.º 02/2019.

  
Enio Bacci.